

INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	23/LICITAÇÃO/2023
Pregão Eletrônico	12/LICITAÇÃO/2023
Tipo	MENOR PREÇO
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de Disputa	ABERTO E FECHADO
Instrumento de Contratação	CONTRATO ADMINISTRATIVO
Exclusivo ME/EPP	NÃO
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAR SERVIÇOS NA TV CÂMARA, RÁDIO CÂMARA, PLATAFORMAS DIGITAIS E PRODUÇÃO GRÁFICA, ATENDENDO AS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO.
Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação	Até as 9 horas do dia 31 de outubro de 2023 na Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br <u>Referência do tempo:</u> Horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização deste Pregão, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.
Edital	O edital está disponível na sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.camarasete.mg.gov.br - ou solicitado por meio do e-mail victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br
Contatos e informações	Victória Ribeiro - Telefone (31) 3779-6366
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos praticados neste processo é feita por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – www.camarasete.mg.gov.br -, valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei Nacional nº 8.666, de 1993. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, julgamento de impugnação e recursos administrativos, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelas licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br , bem como, no sítio oficial desta Casa Legislativa – www.camarasete.mg.gov.br -

NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.200, DE 27.12.2021, EDITADA PELO PODER LEGISLATIVO, PUBLICADA EM 27.12.2023 NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, SERÁ NECESSÁRIO ANEXAR À PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br – OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL ATÉ O LIMITE DETERMINADO PARA RECEBIMENTO.

PREÂMBULO

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, doravante denominado simplesmente *PODER LEGISLATIVO*, por meio do Setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar Licitação Pública, instaurada na modalidade de Pregão Eletrônico, para a execução do objeto descrito na Seção I.

A presente licitação será regida prioritariamente pela Lei Nacional n.º 10.520, de 2002, subsidiariamente pela Lei Nacional n.º 8.666, de 1993, pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014, pela Lei Nacional n.º 12.846, de 2013 e pela Resolução nº 1.200, de 27.12.2023, editada por esse Poder Legislativo, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital.

Este processo licitatório destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta comercial mais vantajosa para o *PODER LEGISLATIVO*, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação a este edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este edital é lei entre as partes, obrigando tanto o *PODER LEGISLATIVO* quanto as licitantes proponentes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

SEÇÃO I OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para cessão de mão de obra exclusiva de profissionais para prestar serviços na TV Câmara, Rádio Câmara, Plataformas Digitais e Produção Gráfica, atendendo as atividades da diretoria de comunicação**, conforme características descritas no Termo de Referência - **Anexo I** – que é parte integrante e inseparável deste edital.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação, cujo objetivo social seja compatível com o objeto constante na Seção I deste edital, demonstrado por meio do contrato social, é permitida a todas as empresas enquadradas na categoria de grande porte, microempresa e empresas de pequeno porte, as sociedades cooperativas, que atendam as condições deste edital.

1.1. Caberá as licitantes interessadas em participar do certame:

1.1.1. Credenciar previamente na Plataforma de Licitações Licitar Digital, por meio do sítio www.licitardigital.com.br;

1.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

1.1.3. Responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do Poder Legislativo por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



1.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

1.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

1.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar deste pregão e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2. Não poderão participar deste processo a licitante que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e impedida de contratar com o *PODER LEGISLATIVO*, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.

2.1. Não poderá, ainda, participar, direta ou indiretamente, da presente licitação nenhuma das pessoas arroladas no art. 9º, incisos I, II e III da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

2.1.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no art. 9º, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. Como condição para participação neste pregão eletrônico, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º inciso XXXIII da Constituição;

3.6. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

3.7. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei nº 8666, de 1993.

4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério do *PODER LEGISLATIVO*, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.1. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

	<p>Advertência</p> <p><i>Verificando a pregoeira que a licitante apresentou a regularidade fiscal e trabalhista com restrição, ou seja, certidões com validade vencida ou positiva, mas, após diligência nos respectivos sites oficiais ficar comprovada que a situação fiscal e trabalhista é regular, este ato da licitante <u>será considerado como "comportamento inidôneo" e "apresentação de documento público falso"</u>, passível de inabilitação plena e aplicação de penalidades.</i></p>
-------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

6. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada que não se enquadre nesta categoria, **exceto na situação de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.**

6.1. Para efeito do disposto neste item, ocorrendo empate ficto, proceder-se-á nos termos dos subitens 8 a 15 da Seção IX deste edital.

7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

SEÇÃO III **RETIRADA DO EDITAL**



1. O edital está à disposição dos interessados na sede do *PODER LEGISLATIVO*, endereço retro, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira e disponibilizado no site oficial www.camarasete.mg.gov.br, de onde poderá ser extraído, ou solicitá-lo por meio do correio eletrônico victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br, bem como na Plataforma de Licitações da Licitar Digital- www.licitardigital.com.br -.

2. O interessado que retirar/obter o edital se compromete a acompanhar o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo onde serão publicados todos os atos administrativos praticados pela pregoeira, bem como no site oficial do *PODER LEGISLATIVO* - www.camarasete.mg.gov.br - e na Plataforma de Licitações da Licitar Digital- www.licitardigital.com.br -.

SEÇÃO IV **ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos a respeito das cláusulas do presente edital de licitação, por meio do correio eletrônico victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br ou por meio da Plataforma de Licitações - www.licitardigital.com.br - até às 23 horas e 59 minutos do 3º (terceiro) dia útil **anteriores** à data fixada no preâmbulo deste edital para a realização da sessão pública, excluindo o dia de início e incluindo o do vencimento.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser endereçados para a pregoeira e serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do seu recebimento, sendo divulgada através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, no sitio oficial do *PODER LEGISLATIVO* e pela Plataforma de Licitações, valendo para todos os efeitos legais.

	<p>Orientação</p> <p><i>É de suma importância que a licitante, havendo dúvidas sobre as cláusulas deste edital, faça o questionamento por escrito, evitando, com isso, alegação de que não tinha conhecimento sobre determinada exigência ou que não sabia como proceder, lembrando que entre este Poder Legislativo e o particular não existe comunicação verbal.</i></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3. É facultado a qualquer pessoa impugnar, por escrito, os termos do presente edital até às 23 horas e 59 minutos do 3º (terceiro) dia útil **anteriores** à data fixada no preâmbulo deste edital para a realização da sessão pública, excluindo o dia de início e incluindo o do vencimento.

4. A pregoeira julgará a impugnação em até 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento ou excepcionalmente concederá efeito suspensivo à impugnação, com a devida motivação. Julgada procedente a impugnação em face das cláusulas do edital, será definida e publicada nova data para realização da sessão pública, no mesmo modo e prazo inicial, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta comercial nem da apresentação dos documentos de habilitação.

5. A impugnação poderá ser protocolada na sede do Poder Legislativo ou encaminhada por meio do e-mail victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br, ou ainda por meio da Plataforma de Licitações - www.licitardigital.com.br -, devendo a peça está acompanhada do documento que concede poder ao signatário, sob pena de não conhecimento.

6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após inserção na Plataforma de Licitações da proposta e documentos de habilitação, não será aceita alegação de desconhecimento ou discordância de seus termos, sob pena de estar-se-á ferindo o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

SEÇÃO V CRENCIAMENTO NA PLATAFORMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1. Este pregão eletrônico será realizado por meio da **Plataforma de Licitações - Licitar Digital**, na rede mundial de computadores, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deste certame, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas por meio do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital - www.licitardigital.com.br -.
2. É de exclusiva responsabilidade da licitante o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não sendo atribuída ao Poder Legislativo ou ao provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
4. A participação neste certame se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos no preâmbulo, sendo que o encaminhamento de proposta e documentos pressupõe o pleno conhecimento e atende às exigências previstas neste edital.

SEÇÃO VI APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações, mediante chave de acesso e senha intransferível, proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, **concomitantemente** com os documentos necessários à fase de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e da documentação.
2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.
3. Até a data designada para recebimento da proposta e documentos, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos necessários à fase de habilitação anteriormente inserida na Plataforma de Licitações;
4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
5. A proposta comercial escrita e os documentos necessários à habilitação da licitante melhor classificada somente serão conhecidos para avaliação da pregoeira e para os demais licitantes após o encerramento da fase de lances.
6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, **de até duas horas**, podendo ser prorrogado, sob pena de inabilitação.



7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à veracidade do documento digital. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, **no prazo de até de 3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação da pregoeira.
8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a pregoeira suspenderá a sessão, **informando no "chat" da sala de disputa** a nova data e horário para a continuidade da mesma.
10. Será inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para este fim ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital, observando sempre os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações às ME's e EPP's.

SEÇÃO VII **PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

1. A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do Poder Legislativo todas as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, permitindo preparar a proposta de maneira completa.
2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, na Plataforma de Licitações, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item;
3. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da inserção na Plataforma de Licitações. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso.
 - 3.1. O Poder Legislativo poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da proposta. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser realizadas por escrito, não sendo admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta, por ocasião da concordância de prorrogação do prazo de validade.
4. A proposta comercial deverá computar encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título.
 - 4.1. É de responsabilidade da licitante a indicação da Convenção Coletiva de Trabalho tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto desta licitação.
 - 4.1.1. - A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de Convenção Coletiva de Trabalho incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial pelo inadequado enquadramento sindical.

5. O preço ofertado, seja na proposta escrita seja na fase de lances, levado em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, prevalecendo, sempre, a proposta e os lances ofertados em relação a proposta escrita.

6. Na hipótese de haver inconsistência entre o descritivo do objeto constante no edital e o constante na Plataforma de Licitações, deverá ser considerado o descrito neste edital e na hipótese de haver discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os numéricos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

7. Deverá a licitante indicar o sindicato, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base

8. Os documentos necessários à fase de habilitação deverão ser inseridos na Plataforma de Licitações **concomitantemente** com a proposta comercial, previamente ao horário limite designado para recebimento da proposta, sendo que sua ausência ensejará na desclassificação da proposta comercial.

9. A inserção da proposta comercial e os documentos de habilitação implicam na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste processo, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e da Lei Nacional nº 10.520, de 2002.

SEÇÃO VIII ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

1. Serão adotados os seguintes critérios de aceitabilidade da proposta:

1.1. Conformidade se o objeto ofertado pela licitante é compatível com o objeto descrito neste edital;

1.2. Se a proposta apresentada pela licitante atende às formalidades previstas no edital;

1.3. Se os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado;

1.4. Conformidade das especificações constantes na proposta com a prevista neste edital em relação ao objeto licitado.

2. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo para subsidiar sua decisão de aceitabilidade da proposta, quando for o caso (Resolução Legislativa nº 1.200 de 2021¹).

3. Nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002, a pregoeira após a etapa de lances realizará novamente o juízo sobre a aceitabilidade da proposta.

3.1. Será desclassificada a proposta que:

3.1.1. Apresentar preço manifestamente inexecutável² ou sobrepreço, considerado aquele acima do praticado no mercado, constatado após a fase de lances.

¹ “Art. 14. Caberá ao pregoeiro, em especial: (...). Parágrafo único: O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da procuradoria jurídica ou de outros setores deste Poder Legislativo, a fim de subsidiar sua decisão.

² A proposta inexecutável é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens. Frequentemente, a proposta inexecutável é apurada mediante a constatação de que o preço ofertado não cobre os custos necessários a sua execução. Por isso, diz-se “inexecutável”, isto é, sem condições de ser executada. (...). Se a proposta for inexecutável, sem condições de ser executada, a rigor, em vez de vantagem, impõe-se à Administração prejuízo, amarga desvantagem. (Joel de



3.1.1.1. Antes, porém, de manifestar pela declaração de inexequibilidade da proposta, a pregoeira deverá conceder oportunidade para que a licitante demonstre, de forma convincente, a viabilidade econômica financeira de sua proposta.

3.1.2. Esteja identificando a licitante na fase de julgamento.

3.1.3. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

3.1.4. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da pregoeira.

3.1.5. Não obedecer aos subitens 1.1; 1.2; 1.3; e 1.4 do item 1 desta Seção.

3.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada na Plataforma de Licitações, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes.

3.3. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, a pregoeira somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

3.3.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

3.3.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

3.3.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

SEÇÃO IX

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Após a aceitação da proposta o sistema ordenará automaticamente a classificação, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ **10,00 (dez reais)**.

4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

Menezes Niebuhr, in "Licitação Pública e Contrato Administrativo", 3ª edição revista e ampliada, Ed. Fórum, Belo Horizonte, 2013, páginas 485/486).

5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos terá duração de quinze minutos. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de até dez minutos, **aleatoriamente**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
6. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 6 desta Seção, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
8. Encerrado os prazos estabelecidos nos itens 6 e 7 desta Seção, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
9. Na ausência de lance final e fechado, classificado nos termos dos itens 6 e 7 desta Seção, poderá ocorrer o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste tempo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8 desta Seção.
10. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências **para habilitação**, a pregoeira poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 9 desta Seção.

Itens não exclusivos para ME's e EPP's – Empate ficto - Critério de Desempate

11. Na hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e sua alteração.
12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de até 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.
14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio, automaticamente pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16. A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

17.1 - Produzidos no país;

17.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

17.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

17.4 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

18. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Negociação da proposta

19. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

19.1. Na hipótese em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, em obediência à ordem de classificação, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

20. A pregoeira solicitará à licitante melhor classificada que, **no prazo de até duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

Julgamento da proposta e aceitabilidade

21. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mercado e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições constantes neste edital.

22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, com registro em ata.

23. A pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até duas horas**, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela pregoeira.

24. Quando cabível ao objeto licitado e se necessário, dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto licitado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

25. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

25.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

Realização de diligência

26. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

26.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

26.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

26.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

26.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

26.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

26.6. Estudos setoriais;

26.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

27. Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste processo.

Desconexão do sistema na etapa de lances

28. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível para as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **decorridas vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critério de julgamento

30. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando as especificações e demais condições constantes neste edital, quando então a pregoeira anunciará a licitante detentora da proposta de menor valor ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

31. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

SECÃO X **FASE DE HABILITAÇÃO**

1. A licitante deverá encaminhar os documentos necessários à fase de habilitação **juntamente** com a proposta comercial até o horário limite para recebimento das propostas.

1.1 – Habilitação Jurídica:

Documento 01: Cédula de Identidade do representante legal da licitante proponente.

Documento 02: Registro comercial no caso de empresa individual.

Documento 03: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores. Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.

Documento 04: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Documento 05: Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento nº 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Documento nº 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento nº 03: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento nº 04: Certificado de Regularidade de Situação - CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Documento nº 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3 – Comprovação de Qualificação Técnica:

Documento nº 01: A licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica compatível(is) com o objeto licitado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que implementou as áreas constantes no objeto deste certame licitatório.

1.4. - Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Documento nº 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente.

Documento 02: Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstra a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

Juntada de novos documentos

2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata esta Seção, **poderá ser admitida, mediante a realização de diligências**, a apresentação de novos documentos para:

- 2.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 2.2. apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
- 2.3. aferição das condições de habilitação ou de classificação da proposta decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

3. A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada do pregoeiro antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos pós o encerramento do prazo.

4. Findo o prazo concedido para a apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência, sem o envio da nova documentação, restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação.

5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante proponente e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:

- 5.1. Sendo a licitante a **matriz**, os documentos deverão estar com endereço da **matriz**;
- 5.2. Sendo a licitante uma **filial**, os documentos deverão estar com endereço da **filial**;



- 5.3. Sendo a licitante a **matriz** e a execução do contrato administrativo for pela **filial**, a documentação deverá ser apresentada com endereço da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;
- 5.4. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via a Plataforma de Licitações, **no prazo de até duas horas**, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.
7. A verificação pela pregoeira nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, podendo ser impresso e inserido aos autos para conhecimento de todos os licitantes.
8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda a vantajosidade para o Poder Legislativo.
9. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via a Plataforma de Licitações, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
10. A pregoeira poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência, bem como o reconhecimento de firma quando houver dúvida a respeito da autenticidade/veracidade das assinaturas apostas em documentos.
11. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
12. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

SEÇÃO XI **RECURSO ADMINISTRATIVO**

1. Declarada a vencedora do certame, qualquer licitante poderá, **no prazo máximo de 10 (dez) minutos**, em campo próprio da Plataforma, manifestar de forma **imediata e motivada** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos, contados da data da decisão, para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, **desde logo**, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora, o mesmo acontecendo na ausência de apresentação das razões recursais.

3. Interposto o recurso administrativo a pregoeira fará a análise de sua admissibilidade³ – preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos do recurso -, podendo recebê-lo ou não, sendo que a decisão de mérito é de inteira competência da autoridade superior. O recurso não terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XII HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

1. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais e jurídicos, atestados por parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à(s) licitante(s) proponente(s) vencedora(s) do certame, a(s) qual(is) receberá(ão) o contrato administrativo, através de correio eletrônico, para a devida assinatura.

2. Nos termos do artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente a esta modalidade por força do artigo 9º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, a autoridade máxima do *PODER LEGISLATIVO* poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificado ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado.

SEÇÃO XIII CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. As obrigações recíprocas entre o Poder Legislativo e a(s) licitante(s) proponente(s) vencedora(s), futura(s) adjudicatária(s), serão definidas no Contrato Administrativo, de acordo com a minuta inclusa – **Anexo II** -, o qual terá eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo.

2. A(s) licitante(s) proponente(s) vencedora(s), doravante adjudicatária(s), receberá(ão), por meio dos correios, mediante Aviso de Recebimento – AR – e facultativamente por meio de correio eletrônico indicados na proposta comercial, após a homologação e adjudicação do presente processo, o Contrato Administrativo para a devida assinatura e cumprimento, devendo devolvê-la devidamente assinado no prazo máximo de 3 (três) dias, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias, se necessário, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.1. A recusa da adjudicatária em assinar e devolver o Contrato Administrativo no prazo assinalado no item 2, permitirá que a autoridade competente proclame a extinção dos efeitos jurídicos do ato de homologação, adjudicação e classificação definitiva, sem prejuízo das penalidades constantes na Seção XVI deste edital, quando então o processo retornará à pregoeira para negociação com as demais licitantes proponentes⁴ para obter a seleção da melhor proposta.

³ Acórdão 339/2010 – TCU: “(...) 9.4.3. Oriente seus pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitante proponentes na sessões públicas (pregão eletrônico ou Eletrônico), que busquem verificar tão-somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.523/2002, c/c artigo 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão Eletrônico), e do artigo 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico).”

⁴ A pregoeira não está restrita a negociar **apenas** com o segundo classificado. Deverá consultar também os demais licitantes proponentes. Assim se impõe porque é perfeitamente possível que o segundo melhor classificado não disponha de condições de formular uma redução maior que outros licitante proponentes. Então o segundo classificado tem o direito de obter a contratação **se** nenhum outro dos participantes do certame não se dispuser a formular proposta mais vantajosa do que a dele.

(...)

Mas a ampla discussão com os interessados é uma alternativa que se impõe, em qualquer caso, para evitar que o inadimplemento do primeiro adjudicatário conduza a uma espécie de privilégio do segundo colocado em determinar condições que podem não ser as mais vantajosas para a Administração Pública. Também é uma solução para minorar os efeitos negativos da prática



3. **GARANTIA CONTRATUAL:** A *CONTRATADA* deverá apresentar ao Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contratual, comprovante de prestação de garantia contratual, em qualquer das modalidades constantes no art. 56 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, **devendo a garantia ter o prazo prorrogado todas as vezes que o prazo do contrato administrativo for igualmente prorrogado**, nos termos do art. 57, inciso II da mencionada lei.

3.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela *CONTRATANTE* à *CONTRATADA*; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela *CONTRATADA*.

3.2. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 3.1 desta cláusula.

3.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região de Produção – SICREDI Região da Produção RS/SC/MG, pessoa, em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal.

3.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza à *CONTRATANTE* a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Nacional nº 8.666/93.

3.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital regente deste certame e das cláusulas contratuais, não sendo ele parte interessada para figurar em processo administrativo porventura instaurado pela *CONTRATANTE* com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à *CONTRATADA*.

3.7. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da *CONTRATANTE*, mediante termo circunstanciado, de que a *CONTRATADA* cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no término da vigência deste contrato, caso a *CONTRATANTE* não comunique a ocorrência de sinistros.

conhecida como “mergulho”, já descrita anteriormente. (MARÇAL JUSTEN FILHO, PREGÃO – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico – 5ª edição, revista e atualizada, Dialética, São Paulo, 2009, página: 221).



3.8. Isenção de Responsabilidade da Garantia

3.8.1. A *CONTRATANTE* não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela *CONTRATADA* decorrentes de atos ou fatos praticados pela *CONTRATANTE*;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da *CONTRATANTE*.

3.9. Caberá à própria *CONTRATANTE* apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 3.8.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela *CONTRATANTE*.

3.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 3.8 desta cláusula.

4. Farão parte integrante do Contrato Administrativo, independentemente de sua transcrição, as cláusulas deste edital e os termos da proposta comercial da(s) licitante(s) proponente(s).

5. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a(s) licitante(s) proponente(s) se obriga(m) a comunicar, por escrito, ao Poder Legislativo, a ocorrência do evento, suspendendo-se o prazo enquanto perdurar a situação.

5.1. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o prazo do Contrato Administrativo estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.

SEÇÃO XIV **RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. A **inexecução total ou parcial** do Contrato Administrativo enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas do art. 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão poderá ocorrer:

2.1 - Por ato unilateral e escrito do Poder Legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei geral das licitações públicas;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o Poder Legislativo,

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, ou,

2.4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente da vontade de ambas as partes.

3. A rescisão do Contrato Administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



SEÇÃO XV PRAZO DE EXECUÇÃO

1. 1. O objeto deste certame será executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas - www.camarasete.mg.gov.br -, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) o Poder Legislativo ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a contratada concorde com a prorrogação.

SEÇÃO XVI DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a(s) adjudicatária(s) a assinar a Ordem de Fornecimento no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinada não cumpri-la, **total ou parcialmente**, o *PODER LEGISLATIVO* poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

- a) **advertência**, nas hipóteses de prestação irregular do objeto licitado de que não resulte prejuízo para a execução contratual;
- b) **multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- c) **multa de 5%** (cinco por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- d) **multa de 10%** (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- e) **impedimento** de participar em licitação e de contratar com o *PODER LEGISLATIVO* por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - c.2) ensejar injustificado retardamento da execução da Ordem de Fornecimento;
 - c.3) não mantiver a proposta;
 - c.4) deixar de executar total ou parcialmente o objeto da Ordem de Fornecimento;
 - c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;



c.6) deduzir pretensão ou defesa contra texto expreso de lei, fato incontroverso ou decisões das Cortes de Contas; opuser resistência injustificada ao andamento do processo; provocar incidente manifestamente infundado.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante proponente ressarcir o *PODER LEGISLATIVO* pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

- f.1) Apresentar documentação falsa;
- f.2) Comportar-se de modo inidôneo;
- f.3) Fizer declaração falsa;
- f.4) Cometer fraude fiscal.

SECÃO XVII **RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO**

1. **RECEBIMENTO:** O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do *PODER LEGISLATIVO*, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste edital.

2. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

3. **FISCALIZAÇÃO:** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a licitante/contratada deverá:

3.1. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Regularidade perante o FGTS – CRF, e
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

3.2. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela *CÂMARA*:

- a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a *CÂMARA*, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou por convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;



e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a *CÂMARA*; e

f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da licitante/contratada.

3.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a licitante/contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

b) CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente anotada pela licitante/contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da licitante/contratada que prestarão os serviços.

3.4. A documentação constante no item 3.3 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias da seguinte documentação adicional:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e

c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

3.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela *CÂMARA*, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

3.6. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na *CÂMARA* e assiná-la.

3.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da licitante/contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A *CÂMARA MUNICIPAL* efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

4.1. Considerando que o valor mensal é estimativo, para o pagamento a ser feito à licitante contratada será observado rigorosamente os dias efetivamente trabalhados pelos seus colaboradores, respeitado a legislação trabalhista naquilo que tange as ausências ao local de trabalho.

4.2. A nota fiscal ou fatura deverá, **obrigatoriamente**, está acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conter no corpo da mesma a descrição do objeto, o número do contrato e com indicação de número da conta bancária para depósito do pagamento.



4.3. O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.5. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, as empresas enquadradas na categoria de ME's e EPP's optante pelo SIMPLES, terão descontados do valor da nota o ISSQN devido ao município de Sete Lagoas e também o INSS.

3.6. As demais empresas prestadoras do serviço, objeto deste certame, que estiverem enquadradas corretamente no SIMPLES NACIONAL, a partir de janeiro de 2009, não estarão sujeitas à retenção do INSS.

4. **REACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação.

4.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado:

4.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

4.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

4.1.3. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

4.1.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

4.1.4.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



4.1.4.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

4.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.1.6. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.2. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando o prazo referido no subitem anterior suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CÂMARA** para a comprovação da variação dos custos.

4.3. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato, ainda que seja admitido o apostilamento.

4.4. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

5. **MEDIDA ACAUTELADORA:** Fica desde já reservado ao **PODER LEGISLATIVO** o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

SECÃO XVIII **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01 - Câmara Municipal de Sete Lagoas	
Unidade	02 - Secretaria	
Função	01 - Legislativo	
Subfunção	031 - Ação Legislativa	
Programa de Governo	2040 - Gestão do Poder Legislativo	
Projeto / Atividade	2709	manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.37	Locação de mão de obra

SECÃO XIX **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A contratada deverá:

1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do Poder Legislativo.



1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.3. Manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem a anuência do Poder Legislativo.

1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

SECÃO XX **OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO**

1. Comunicar à(s) contratada(s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(s) contratada(s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;

SECÃO XXI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Buscando selecionar a proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação pública, a pregoeira, **em qualquer das fases do certame**, poderá utilizar de todas as prerrogativas legais para evitar o afastamento de potenciais licitantes, evitando rigor excessivo no julgamento, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas **em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
2. O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública.

3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela pregoeira à luz da Lei Nacional 10.520, de 2002 e da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, aplicada de forma subsidiária.

4. As licitantes assumem todos os custos com a preparação e apresentação de suas propostas e o *PODER LEGISLATIVO* não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

6. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Poder Legislativo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da(s) contratada(s) designada(s) para a execução do objeto licitado, sendo a(s) contratada(s) a(s) única(s) responsável(is) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I Termo de Referência;
- b) ANEXO II Minuta do Instrumento de Contrato;
- c) ANEXO III Planilha de composição de custos.

SEÇÃO XXII **CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO**

1. A(s) contratada(s) não pode(m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Licitatório, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a signatária e terceiros, deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A(s) signatária(s) não pode(m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Poder Legislativo opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

SEÇÃO XXIII **LEI ANTICORRUPÇÃO**

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirmam o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das suas disposições.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de seu cancelamento imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido contrato.

SEÇÃO XIV **COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. As intimações das licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – www.camarasete.mg.gov.br, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

SEÇÃO XXV **FORO JUDICIAL**

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas – MG, 17 de outubro de 2023.

MARIA ELISA ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira Substituta

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, plataformas digitais e produção gráfica da Diretoria de Comunicação Institucional e de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação desta empresa se justifica pela necessidade de compor o quadro técnico da Gerência de Comunicação em Mídia, Gerência de Rádio e Gerência de Televisão da Câmara Municipal, criadas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Sete Lagoas, instituído pela Lei 9.599, de 15 de agosto de 2023, e ainda, na ampliação do quadro do setor de comunicação da Casa Legislativa. O corpo técnico é composto por profissionais que garantem a transmissão ao vivo, a edição e veiculação de material noticioso na Rádio e na TV Câmara, registros das ações parlamentares para que as diferentes plataformas possam cumprir com o objetivo de dar publicidade e transparência ao trabalho do Poder Legislativo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, com cessão de mão de obra, de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, plataformas digitais e produção gráfica da Diretoria de Comunicação Institucional e de outras áreas da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme abaixo:

3.2. Operador de Câmera – 02 (dois)

Atribuições: Prepara e opera o equipamento de captação de imagens externas, de estúdio e remota, por meio de diversas tecnologias. Realiza os enquadramentos, além dos ajustes de foco e níveis de qualidade de áudio.

Formação básica: Ensino médio completo.

Experiência profissional: 5 anos em operação de câmera de televisão Outros requisitos: Domínio no uso de equipamentos de gravação de vídeo portáteis, não-portáteis e grua.

3.3. Operador de Controle Mestre com acúmulo de Controlador de Operações – 02 (dois)

Atribuições: Opera o controle mestre, seleciona, checa e comuta diversos canais de alimentação, conforme os roteiros de programação e os comerciais, e faz as adaptações de conteúdo necessárias para a exibição. Acompanha e realiza as operações de seleção, checagem e comutação de canais de alimentação relativas à grade de programação, monitora a sua evolução e as suas necessidades de ajustes, prepara os mapas de programação e estabelece os horários e a sequência da transmissão, inclusive quanto à inserção adequada dos comerciais.

Formação básica: Ensino médio completo.

Experiência profissional: 3 anos em emissora de televisão Outros requisitos: Domínio de operação de mesa de exibição, playout e software de Opec.

3.4 Editor de Mídia Audiovisual com acúmulo de Operador de Mídia Audiovisual – 02 (dois)

Atribuições: Formata a narrativa do produto por meio de imagens e áudio, em apoio ao processo de finalização e preparação das mídias. Edita imagens para a elaboração de produtos audiovisuais de qualquer formato digital. Prepara e opera os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias e armazena os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior.

Formação básica: Ensino médio completo.

Experiência profissional: 5 anos em emissora de televisão Outros requisitos: Domínio de softwares de edição (Adobe Premiere, Adobe After Effects e Photoshop) e de equipamentos de geração de caracteres, operação de TP, playout e áudio.

3.5 Produtor – 01 (um)

Atribuições: Responsável por produzir as pautas referentes à cobertura da emissora, fazer marcações de entrevistas, fazer a ronda de vereadores, gravar sonoras, apurar informações em campo, dar apoio aos repórteres e editores quando na redação e em campo, produzir as pautas de viagem.

Formação básica: Ensino superior em Jornalismo.

Experiência profissional: 2 anos em emissora de televisão.

3.6 Comunicador com acúmulo de Analista Musical – 01 (um)

Atribuições: Apresenta, ao vivo ou gravado, pelo rádio, pela televisão e em plataformas digitais conteúdos noticiosos, programas e eventos. Realiza entrevistas e faz comentários das pautas, com apoio e operação de equipamentos e softwares de conteúdo audiovisual, em diversas mídias. Presta informações técnicas relativas à produção e aos temas abordados. Transmite nos meios disponíveis informações e programas noticiosos, cujos textos são previamente preparados pelo setor de redação. Grava chamadas para uso em conteúdos noticiosos. Opera equipamentos, softwares e mesa de áudio. Soluciona questões técnicas pertinentes a essa operação durante gravações e transmissões, respondendo por sua qualidade.

Formação básica: Ensino médio completo.

Experiência profissional: 2 anos em locução de rádio e apresentação de rádio ou televisão / 5 anos em emissora de rádio ou televisão.

Outros requisitos: Domínio de operação de mesas de áudio. Conhecimento de sistemas de automação de rádio, de Windows e de operações de informática em redes de computadores.

Domínio de operações de informática em redes de computadores. Domínio de Windows e dos softwares de edição de áudio Sound Forge. Domínio de softwares de automação de rádio que incluem funcionalidades como montagem de programação musical, gravação de censura, inserção de programas para exibir em tempo real, programados ou ao vivo. Registro Profissional de Radialista.

3.7 Sonoplasta com acúmulo de Operador de Mídia Audiovisual – 01 (um)

Atribuições: Prepara e opera os equipamentos de gravação, exibição e reprodução de conteúdo audiovisual em diversas mídias. Grava e armazena os conteúdos de forma apropriada para utilização posterior. Elabora relatórios e roteiros sobre os eventos gravados em sistemas específicos. Edita peças em áudio observando os formatos sonoros para os canais de divulgação disponíveis. Seleciona trilhas para montagem de arquivos sonoros. Encarrega-se da equalização e qualidade do som nos eventos. Cuida da transmissão de sinais audiovisuais dos ambientes ou em gravações externas.

Formação básica: Ensino médio completo.

Experiência profissional: 2 anos em operação de mesas de áudio e microfones.

Outros requisitos: Conhecimento na operação de equipamentos de reprodução de conteúdo audiovisual.

3.8 Designer Gráfico - 01 (um)

Atribuições: Criar conceitos de produtos, montar toda a comunicação visual da Câmara Municipal de Sete Lagoas e suas peças, como jornal institucional, propagandas, fachadas, adesivos, panfletos, e-books, sites, templates, apresentações, anúncios, entre outros; Criar e manter a identidade visual das mídias sociais da Câmara.

Outros requisitos: Domínio em programas Corel Draw, Photoshop e Illustrator.

4. MÉTODOS DE EXECUÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá aplicar treinamentos específicos aos candidatos aprovados para exercerem as funções descritas no item 3 deste Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores todos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, em conformidade com a NR 06 da Portaria 3214/78 e, no mínimo, 02 (dois) conjuntos de uniformes, devendo ser substituídos sempre que necessário, sendo obrigatório o uso dos referidos equipamentos durante toda jornada de trabalho dos profissionais contratados.

4.3. Fica a cargo da CONTRATADA as despesas referentes a exames médicos admissionais e demissionais, despesas com alimentação, encargos trabalhistas, despesas com vale transporte e programas de assistência familiar, de acordo com convenções e dissídios coletivos das respectivas categorias de trabalho.

4.4. Deverá ser feito periodicamente fiscalizações e medições para assegurar a qualidade dos serviços prestados.

4.5. Será de total responsabilidade da CONTRATADA a administração dos serviços e as obrigações sociais e previdenciárias pertinentes aos empregados alocados nos serviços propostos no Item 3 deste Termo de Referência.

4.6. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o empregado que faltar ao serviço, ingressar em qualquer tipo de licença ou férias, ou ainda deixar de atender as exigências da Câmara Municipal em relação às suas tarefas de rotina. Na hipótese de não substituição, o dia faltoso do colaborador ao trabalho, justificado ou injustificado, não será pago pela Câmara.

4.7. Os serviços serão executados no prédio da sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, situado na Rua Domingos L'Ouverture, nº 335, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG, possuindo uma área total construída: 4.113,27 m² (quatro mil cento e treze reais e vinte e sete metros quadrados).

4.8. É obrigação da CONTRATADA treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como práticas de redução do consumo de água e energia.

4.9 Os profissionais contratados deverão conduzir-se com civilidade e educação, procurando atender aos servidores e ao público com atenção, presteza e respeito, além de cumprir rigorosamente os horários previstos em sua jornada de trabalho.

4.10 A CONTRATADA deverá estar em consonância aos termos trabalhistas acordados em convenções, dissídios coletivos (inclusive sentença normativa) das respectivas classes profissionais com abrangência no território de Sete Lagoas/MG, inclusive abonos e outras formas de remuneração concedida por força de Lei ou instrumento convencional legalmente celebrada no ano de vigência do instrumento de contrato.

4.11 Outros materiais que não se enquadram como EPI's, se necessário, serão disponibilizados pela CONTRATANTE, inclusive materiais de limpeza, e quaisquer tipos de ferramentas.

5. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O custo estimado será no valor mensal de R\$77.393,70 (setenta e sete mil trezentos e noventa e três reais e setenta centavos), mais gastos eventuais, sendo o custo total estimado anual de R\$ 758.490,14 (setecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos), que foi apurado mediante consulta a contratações anteriores e similares da administração pública.

5.1.1. A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço consta no Anexo Único, parte integrante deste termo de referência.

5.2. Informação de dotação orçamentária: Dotação: 01.02.01.031.2040.2709.3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à autoridade competente.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade deste Poder Legislativo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Sete Lagoas, 06 de setembro de 2023.

GUSTAVO NEVES MOURA

Gestor de Ações Administrativo-Financeiras e de Resultados

Original assinado



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/LICITAÇÃO/2023 QUE
CELEBRAM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
SETE LAGOAS E DE OUTRO LADO -----**

CONTRATANTE: **PODER LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L’Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente Caio Lucius Valace de Oliveira Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº _____, com sede e administração na _____ nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, nacionalidade brasileira, estado civil _____, profissão _____, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado no município de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **contratação de empresa especializada para cessão de mão de obra exclusiva de profissionais para prestar serviços na TV Câmara, Rádio Câmara, Plataformas Digitais e Produção Gráfica, atendendo as atividades da diretoria de comunicação.** conforme descrito no Termo de Referência e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 23/2023, instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 12/2023, homologado por decisão fundamentada pela autoridade máxima do Poder Legislativo, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e pela Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ela vinculada de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

1. **PREÇO:** O preço total para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 0,00** (_____), nos exatos termos da proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento, porém dele fazendo parte integrante e inseparável.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	contratação de empresa especializada para cessão de mão de obra exclusiva de profissionais para prestar serviços na TV Câmara, Rádio Câmara, Plataformas Digitais e Produção Gráfica, atendendo as atividades da diretoria de comunicação.	R\$

2. **RECEBIMENTO:** O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário do *PODER LEGISLATIVO*, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante proponente ou pelas condições dispostas neste edital.

3. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar através deste certame licitatório.

4. **FISCALIZAÇÃO:** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a licitante/contratada deverá:

4.1. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Regularidade perante o FGTS – CRF, e
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

4.2. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela *CÂMARA*:

- a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a *CÂMARA*, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou por convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a *CÂMARA*; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da licitante/contratada.

4.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a licitante/contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente anotada pela licitante/contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da licitante/contratada que prestarão os serviços.



4.4. A documentação constante no item 3.3 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias da seguinte documentação adicional:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

4.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela *CÂMARA*, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

4.6. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na *CÂMARA* e assiná-la.

4.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da licitante/contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A *CÂMARA MUNICIPAL* efetuará o pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução do objeto contratual, devendo a nota fiscal está atestada pelo fiscal do contrato.

5.1. Considerando que o valor mensal é estimativo, para o pagamento a ser feito à licitante contratada será observado rigorosamente os dias efetivamente trabalhados pelos seus colaboradores, respeitado a legislação trabalhista naquilo que tange as ausências ao local de trabalho.

5.2. A nota fiscal ou fatura deverá, **obrigatoriamente**, está acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conter no corpo da mesma a descrição do objeto, o número do contrato e com indicação de número da conta bancária para depósito do pagamento.

5.3. O funcionário responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura com o objeto licitado e contratado, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo *PODER LEGISLATIVO*, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



5.5. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, as empresas enquadradas na categoria de ME's e EPP's optante pelo SIMPLES, terão descontados do valor da nota o ISSQN devido ao município de Sete Lagoas e também o INSS.

5.6. As demais empresas prestadoras do serviço, objeto deste certame, que estiverem enquadradas corretamente no SIMPLES NACIONAL, a partir de janeiro de 2009, não estarão sujeitas à retenção do INSS.

6. **REACTUAÇÃO:** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação.

6.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado:

6.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.1.3. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.1.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

6.1.4.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.1.4.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.1.6. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



6.2. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando o prazo referido no subitem anterior suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela *CÂMARA* para a comprovação da variação dos custos.

6.3. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato, ainda que seja admitido o apostilamento.

6.4. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

7. **MEDIDA ACAUTELADORA:** Fica desde já reservado ao *PODER LEGISLATIVO* o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

CLÁUSULA QUARTA **PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O objeto deste certame será executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas - www.camarasete-mg.gov.br -, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) o Poder Legislativo ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2023, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01 – Câmara Municipal de Sete Lagoas	
Unidade	02 - Secretaria	
Função	01 - Legislativo	
Subfunção	031 – Ação Legislativa	
Programa de Governo	2040 – Gestão do Poder Legislativo	
Projeto / Atividade	2709	manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.37	Locação de mão de obra

CLÁUSULA SEXTA **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

1. Recusando a(s) adjudicatária(s) a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, **total ou parcialmente**, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

- a) **advertência**, nas hipóteses de prestação irregular do objeto licitado de que não resulte prejuízo para a execução contratual;
- b) **multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- c) **multa de 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- d) **multa de 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- e) **impedimento** de participar em licitação e de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - e.2) ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratual;
 - e.3) não mantiver a proposta;
 - e.4) deixar de executar total ou parcialmente o objeto do contrato;
 - e.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante proponente ressarcir o Poder Legislativo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:
 - f.1) Apresentar documentação falsa;
 - f.2) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f.3) Fizer declaração falsa;
 - f.4) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA **RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A **inexecução total ou parcial** do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas do art. 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

2.1 - Por ato unilateral e escrito do Poder Legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei geral das licitações públicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o Poder Legislativo;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, ou,
 - 2.4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente da vontade de ambas as partes.
3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A contratada deverá:

- 1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do Poder Legislativo.
- 1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.
- 1.3. Manter, **durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo, bem como a documentação do veículo locado em conformidade com a legislação.
- 1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem a anuência do Poder Legislativo.
- 1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 1.6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

1. Comunicar à(s) contratada(s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(s) contratada(s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA
GRANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A *CONTRATADA* deverá apresentar à *CONTRATANTE*, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato devidamente assinada, comprovante de prestação de garantia contratual, em qualquer das modalidades constantes no art. 56 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do atualizado do contrato, devendo a garantia ter o prazo prorrogado todas as vezes que o prazo do contrato administrativo for igualmente prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da mencionada lei.

1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela *CONTRATANTE* à *CONTRATADA*; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela *CONTRATADA*.

2. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 1.1 desta cláusula.

3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento da Região de Produção – SICREDI Região da Produção RS/SC/MG, pessoa, em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal.

4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza à *CONTRATANTE* a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Nacional nº 8.666/93.

6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital regente deste certame e das cláusulas contratuais, não sendo ele parte interessada para figurar em processo administrativo porventura instaurado pela *CONTRATANTE* com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à *CONTRATADA*.

7. Será considerada extinta a garantia:



- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da *CONTRATANTE*, mediante termo circunstanciado, de que a *CONTRATADA* cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no término da vigência deste contrato, caso a *CONTRATANTE* não comunique a ocorrência de sinistros.

8. Isenção de Responsabilidade da Garantia

8.1. A *CONTRATANTE* não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela *CONTRATADA* decorrentes de atos ou fatos praticados pela *CONTRATANTE*;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da *CONTRATANTE*.

8.2. Caberá à própria *CONTRATANTE* apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 10.8.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela *CONTRATANTE*.

8.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 8.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO**

1. A(s) contratada(s) não pode(m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a signatária e terceiros, deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A(s) signatária(s) não pode(m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Legislativo. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Poder Legislativo opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

2. Qualquer tolerância por parte do Poder Legislativo, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais,

novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo o Poder Legislativo exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Poder Legislativo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **LEI ANTICORRUPÇÃO**

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de seu cancelamento imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste instrumento de contrato, no Diário Oficial Eletrônico, será providenciada pelo Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **FORO**

1. Não obstante a boa fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais.

Planilha de Composição de Custos e Formação de Preço					
QUADRO RESUMO - VALORES CONSOLIDADOS DA CONTRATAÇÃO					
Função	Descrição	Total de prestantes	Valor por prestante (por mês)	Valor total mensal	Valor anual
1	Operador (a) de Câmera	2	R\$ 5.409,24	R\$ 10.818,48	R\$ 129.821,81
2	Operador (a) de Controle Mestre com acúmulo de Controlador (a) de Operações	2	R\$ 4.977,87	R\$ 9.955,73	R\$ 119.468,81
3	Editor (a) de Mídia Audiovisual com acúmulo de Operador (a) de Mídia Audiovisual	2	R\$ 6.692,65	R\$ 13.385,30	R\$ 160.623,61
4	Produtor (a)	1	R\$ 6.882,70	R\$ 6.882,70	R\$ 82.592,41
5	Comunicador (a) com acúmulo de Analista Musical	1	R\$ 7.466,79	R\$ 7.466,79	R\$ 89.601,46
6	Sonoplasta com acúmulo de Operador (a) de Mídia Audiovisual	1	R\$ 5.759,70	R\$ 5.759,70	R\$ 69.116,40
7	Designer gráfico	1	R\$ 7.188,02	R\$ 7.188,02	R\$ 86.256,20
VALOR TOTAL SEM GASTOS EVENTUAIS		10	-	R\$ 61.456,73	R\$ 737.480,71

Estimativas de gastos eventuais por ano	
Estimativa de gasto anual com horas- extras	R\$ 9.762,60
Estimativa de gasto anual com horas- extras noturnas	R\$ 5.579,14
Estimativa de gasto anual com diárias	R\$ 5.667,69
TOTAL ESTIMADO DE GASTOS EVENTUAIS POR ANO	R\$ 21.009,43

VALOR TOTAL DO CONTRATO (12 MESES)	R\$ 758.490,14
-------------------------------------------	-----------------------

OPERADOR (A) DE CÂMERA		
Jornada de Trabalho de 36 horas semanais – Nº de prestantes: 02 (dois)		
MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
Módulo 1.1 - Composição da remuneração		Valor
A	Valor do salário	R\$ 3.089,72
B	Acúmulo de função	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1:		R\$ 3.089,72

MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor
A	13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 257,48
B	Adicional de férias $((1/3)/12) \times 100 = 2,78\%$	2,778%	R\$ 85,83
C	Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	3,978%	R\$ 122,90
TOTAL DO MÓDULO 2.1:		15,089%	R\$ 466,20

Observação 1: percentuais referentes a A e B são estabelecidos pela Portaria nº 169/2013.

Módulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual	Valor
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 617,94
B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 247,18
C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.o 8.036/90)	1,50%	R\$ 46,35
D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 30,90
E	Incra (Lei nº 7.787/89 e DL nº146/70)	0,20%	R\$ 6,18
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.o 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 18,54
G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.o 87.043/82)	2,50%	R\$ 77,24
H	RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT – Decreto 3048/1999, Anexo V – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,00%	R\$ 61,79
TOTAL DO MÓDULO 2.2:		35,800%	R\$ 1.106,12

Observação 2: O RAT Ajustado deverá ser comprovado mediante a apresentação da GEFIP - SEFIP do exercício em curso.

Módulo 2.3 - Benefícios anuais, mensais e diários		Base	Valor total por mês
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Sete Lagoas pelo valor fixado pela Prefeitura de Sete Lagoas (valor unitário x 2 x 22 dias úteis por mês).	R\$ 4,50	R\$ 198,00
B	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto no 95.247/87	-6,00%	-R\$ 185,38
C	Outros (especificar conforme CCT aplicável)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 2.3:			R\$ 12,62

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	R\$ 466,20
2.2	Encargos previdenciários e outras contribuições	R\$ 1.106,12
2.3	Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 12,62
TOTAL DO MÓDULO 2:		R\$ 1.584,94

MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Módulo 3.1 - Provisão para rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 12,87
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 1,03
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,16\%$	0,160%	R\$ 4,94
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$ sobre a remuneração	3,200%	R\$ 98,87
TOTAL DO MÓDULO 3:		3,810%	R\$ 117,72

Observação 4: percentual de D conforme Acórdão TCU 1.186/2017.

MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[1+(1/12)+((1/3)/12)+1/12] = 9,954\%$ sobre a remuneração. Previsão de 1 substituto a cada 12 meses. Previsão de 1 substituto em 2.	4,977%	R\$ 153,77
B	Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{(5/30)/12 \times 100\} = 0,556\%$	0,556%	R\$ 17,17
C	Substituto na cobertura de licença- paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{(5/30)/12 \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	0,008%	R\$ 0,26
D	Substituto na cobertura de faltas legais (art. 473 da CLT) $\{(1/30)/12 \times 100\} = 0,278\%$	0,278%	R\$ 8,58
E	Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{(15/30)/12 \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 10,30
F	Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)	0,07%	R\$ 2,16
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	2,23%	R\$ 68,82
TOTAL DO MÓDULO 4:		8,45%	R\$ 261,06

MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS			
Nome do insumo		Valor anual	Valor mensal
A	Uniformes	R\$ 125,00	R\$ 10,42
B	Outros (especificar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5:		R\$ 125,11	R\$ 10,42

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 5		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.089,72
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.584,94
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 117,72
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 261,06
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
Valor mensal total por prestante até o módulo 5		R\$ 5.063,85

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	0,1100%	R\$ 5,57
B	Lucro	0,0500%	R\$ 2,53
TOTAL DO MÓDULO 5:		0,1600%	R\$ 8,10

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 6		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.089,72
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.584,94
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 117,72
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 261,06
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
E	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 8,10
Valor mensal total por prestante até o módulo 6		R\$ 5.071,96

MÓDULO 7 – TRIBUTOS			
A	ISSQN – Art. 237, inciso XVIII, e subitem 17.05 da Tabela XIII do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 74 de 27 de dezembro de 2002	3,000%	R\$ 152,16
B	COFINS	3,000%	R\$ 152,16
C	PIS	0,650%	R\$ 32,97

D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU no 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 7:		6,6500%	R\$ 337,29

VALOR DEFINITIVO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.089,72
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.584,94
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 117,72
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 261,06
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 8,10
G	MÓDULO 7 – TRIBUTOS	R\$ 337,29
Valor definitivo mensal total por prestante		R\$ 5.409,24

OPERADOR (A) DE CONTROLE MESTRE COM ACÚMULO DE CONTROLADOR (A) DE OPERAÇÕES		
Jornada de Trabalho de 36 horas semanais – N° de prestantes: 02 (dois)		
MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
Módulo 1.1 - Composição da remuneração		Valor
A	Valor do salário	R\$ 2.475,04
B	Acúmulo de função 1 – Controlador de operações (10% da melhor remuneração)	R\$ 344,55
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1:		R\$ 2.819,59

MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 2.1 - 13° salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor
A	13° Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 234,97
B	Adicional de férias $((1/3)/12) \times 100 = 2,78\%$	2,778%	R\$ 78,32
C	Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13° salário e adicional de férias	3,978%	R\$ 112,16
TOTAL DO MÓDULO 2.1:		15,089%	R\$ 425,44

Observação 1: percentuais referentes a A e B são estabelecidos pela Portaria nº 169/2013.

Módulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual	Valor
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 563,92
B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 225,57
C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.o 8.036/90)	1,50%	R\$ 42,29
D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 28,20
E	Incra (Lei nº 7.787/89 e DL nº146/70)	0,20%	R\$ 5,64
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.o 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 16,92
G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.o 87.043/82)	2,50%	R\$ 70,49
H	RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT – Decreto 3048/1999, Anexo V – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,00%	R\$ 56,39
TOTAL DO MÓDULO 2.2:		35,800%	R\$ 1.009,41

Observação 2: O RAT Ajustado deverá ser comprovado mediante a apresentação da GEFIP - SEFIP do exercício em curso.

Módulo 2.3 - Benefícios anuais, mensais e diários		Base	Valor total por mês
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Sete Lagoas pelo valor fixado pela Prefeitura de Sete Lagoas (valor unitário x 2 x 22 dias úteis por mês).	R\$ 4,50	R\$ 198,00
B	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto no 95.247/87	-6,00%	-R\$ 148,50
C	Outros (especificar conforme CCT aplicável)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 2.3:			R\$ 49,50

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		Valor
2.1	13° salário, férias e adicional de férias	R\$ 425,44
2.2	Encargos previdenciários e outras contribuições	R\$ 1.009,41
2.3	Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 49,50
TOTAL DO MÓDULO 2:		R\$ 1.484,36

MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Módulo 3.1 - Provisão para rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 11,75
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 0,94
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,16\%$	0,160%	R\$ 4,51
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$ sobre a remuneração	3,200%	R\$ 90,23
TOTAL DO MÓDULO 3:		3,810%	R\$ 107,43

Observação 4: percentual de D conforme Acórdão TCU 1.186/2017.

MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[1+(1/12)+((1/3)/12)+1/12] = 9,954\%$ sobre a remuneração. Previsão de 1 substituto em 2.	4,977%	R\$ 140,33
B	Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{(5/30)/12\} \times 100 = 0,556\%$	0,556%	R\$ 15,66
C	Substituto na cobertura de licença- paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{(5/30)/12\} \times 0,015 \times 100 = 0,021\%$	0,008%	R\$ 0,23
D	Substituto na cobertura de faltas legais (art. 473 da CLT) $\{(1/30)/12\} \times 100 = 0,278\%$	0,278%	R\$ 7,83
E	Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{(15/30)/12\} \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 9,40
F	Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)	0,07%	R\$ 1,97
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	2,23%	R\$ 62,80
TOTAL DO MÓDULO 4:		8,45%	R\$ 238,23

MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS			
Nome do insumo		Valor anual	Valor mensal
A	Uniformes	R\$ 125,00	R\$ 10,42
B	Outros (especificar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5:		R\$ 125,11	R\$ 10,42

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 5		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.819,59
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.484,36
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 107,43
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 238,23
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
Valor mensal total por prestante até o módulo 5		R\$ 4.660,02

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	0,1100%	R\$ 5,13
B	Lucro	0,0500%	R\$ 2,33
TOTAL DO MÓDULO 5:		0,1600%	R\$ 7,46

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 6		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.819,59
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.484,36
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 107,43
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 238,23
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
E	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 7,46
Valor mensal total por prestante até o módulo 6		R\$ 4.667,48

MÓDULO 7 – TRIBUTOS			
A	ISSQN – Art. 237, inciso XVIII, e subitem 17.05 da Tabela XIII do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 74 de 27 de dezembro de 2002	3,000%	R\$ 140,02
B	COFINS	3,000%	R\$ 140,02
C	PIS	0,650%	R\$ 30,34

D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU no 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 7:		6,6500%	R\$ 310,39

VALOR DEFINITIVO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.819,59
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.484,36
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 107,43
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 238,23
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 7,46
G	MÓDULO 7 – TRIBUTOS	R\$ 310,39
Valor definitivo mensal total por prestante		R\$ 4.977,87

EDITOR (A) DE MÍDIA AUDIOVISUAL COM ACÚMULO DE OPERADOR (A) DE MÍDIA AUDIOVISUAL		
Jornada de Trabalho de 36 horas semanais – N° de prestantes: 02 (dois)		
MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
Módulo 1.1 - Composição da remuneração		Valor
A	Valor do salário	R\$ 3.388,59
B	Acúmulo de função 1 – Operador (a) de Mídia Audiovisual (10% da remuneração)	R\$ 338,86
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1:		R\$ 3.727,45

MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor
A	13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 310,62
B	Adicional de férias $((1/3)/12) \times 100 = 2,78\%$	2,778%	R\$ 103,54
C	Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	3,978%	R\$ 148,27
TOTAL DO MÓDULO 2.1:		15,089%	R\$ 562,43

Observação 1: percentuais referentes a A e B são estabelecidos pela Portaria nº 169/2013.

Módulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual	Valor
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 745,49
B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 298,20
C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.o 8.036/90)	1,50%	R\$ 55,91
D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 37,27
E	Incra (Lei nº 7.787/89 e DL nº146/70)	0,20%	R\$ 7,45
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.o 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 22,36
G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.o 87.043/82)	2,50%	R\$ 93,19
H	RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT – Decreto 3048/1999, Anexo V – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,00%	R\$ 74,55
TOTAL DO MÓDULO 2.2:		35,800%	R\$ 1.334,43

Observação 2: O RAT Ajustado deverá ser comprovado mediante a apresentação da GEFIP - SEFIP do exercício em curso.

Módulo 2.3 - Benefícios anuais, mensais e diários		Base	Valor total por mês
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Sete Lagoas pelo valor fixado pela Prefeitura de Sete Lagoas (valor unitário x 2 x 22 dias úteis por mês).	R\$ 4,50	R\$ 198,00
B	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto no 95.247/87	-6,00%	-R\$ 203,32
C	Outros (especificar conforme CCT aplicável) - dedução para não negativar	R\$ 0,00	R\$ 178,95
TOTAL DO MÓDULO 2.3:			R\$ 173,63

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	R\$ 562,43
2.2	Encargos previdenciários e outras contribuições	R\$ 1.334,43
2.3	Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 173,63
TOTAL DO MÓDULO 2:		R\$ 2.070,49

MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Módulo 3.1 - Provisão para rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 15,53
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 1,24
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,16\%$	0,160%	R\$ 5,96
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$ sobre a remuneração	3,200%	R\$ 119,28
TOTAL DO MÓDULO 3:		3,810%	R\$ 142,02

Observação 4: percentual de D conforme Acórdão TCU 1.186/2017.

MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[1+(1/12)+((1/3)/12)+1/12] = 9,954\%$ sobre a remuneração. Previsão de 1 substituto em 2.	4,977%	R\$ 185,51
B	Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{(5/30)/12\} \times 100 = 0,556\%$	0,556%	R\$ 20,71
C	Substituto na cobertura de licença- paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{(5/30)/12\} \times 0,015 \times 100 = 0,021\%$	0,008%	R\$ 0,31
D	Substituto na cobertura de faltas legais (art. 473 da CLT) $\{(1/30)/12\} \times 100 = 0,278\%$	0,278%	R\$ 10,35
E	Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{(15/30)/12\} \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 12,42
F	Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)	0,07%	R\$ 2,61
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	2,23%	R\$ 83,03
TOTAL DO MÓDULO 4:		8,45%	R\$ 314,94

MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS			
Nome do insumo		Valor anual	Valor mensal
A	Uniformes	R\$ 125,00	R\$ 10,42
B	Outros (especificar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5:		R\$ 125,11	R\$ 10,42

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 5		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.727,45
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.070,49
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 142,02
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 314,94
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
Valor mensal total por prestante até o módulo 5		R\$ 6.265,32

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	0,1100%	R\$ 6,89
B	Lucro	0,0500%	R\$ 3,13
TOTAL DO MÓDULO 5:		0,1600%	R\$ 10,02

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 6		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.727,45
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.070,49
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 142,02
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 314,94
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
E	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 10,02
Valor mensal total por prestante até o módulo 6		R\$ 6.275,34

MÓDULO 7 – TRIBUTOS			
A	ISSQN – Art. 237, inciso XVIII, e subitem 17.05 da Tabela XIII do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 74 de 27 de dezembro de 2002	3,000%	R\$ 188,26
B	COFINS	3,000%	R\$ 188,26
C	PIS	0,650%	R\$ 40,79

D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU no 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 7:		6,6500%	R\$ 417,31

VALOR DEFINITIVO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.727,45
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.070,49
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 142,02
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 314,94
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 10,02
G	MÓDULO 7 – TRIBUTOS	R\$ 417,31
Valor definitivo mensal total por prestante		R\$ 6.692,65

PRODUTOR (A)		
Jornada de Trabalho de 36 horas semanais – Nº de prestantes: 01 (um)		
MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
Módulo 1.1 - Composição da remuneração		Valor
A	Valor do salário	R\$ 3.771,29
B	Acúmulo de função	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1:		R\$ 3.771,29

MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor
A	13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 314,27
B	Adicional de férias $((1/3)/12) \times 100 = 2,78\%$	2,778%	R\$ 104,76
C	Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	3,978%	R\$ 150,01
TOTAL DO MÓDULO 2.1:		15,089%	R\$ 569,05

Observação 1: percentuais referentes a A e B são estabelecidos pela Portaria nº 169/2013.

Módulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual	Valor
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 754,26
B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 301,70
C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.o 8.036/90)	1,50%	R\$ 56,57
D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 37,71
E	Incra (Lei nº 7.787/89 e DL nº146/70)	0,20%	R\$ 7,54
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.o 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 22,63
G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.o 87.043/82)	2,50%	R\$ 94,28
H	RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT – Decreto 3048/1999, Anexo V – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,00%	R\$ 75,43
TOTAL DO MÓDULO 2.2:		35,800%	R\$ 1.350,12

Observação 2: O RAT Ajustado deverá ser comprovado mediante a apresentação da GEFIP - SEFIP do exercício em curso.

Módulo 2.3 - Benefícios anuais, mensais e diários		Base	Valor total por mês
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Sete Lagoas pelo valor fixado pela Prefeitura de Sete Lagoas (valor unitário x 2 x 22 dias úteis por mês).	R\$ 4,50	R\$ 198,00
B	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto no 95.247/87	-6,00%	-R\$ 226,28
C	Outros (especificar conforme CCT aplicável) - dedução para não negatar	R\$ 0,00	R\$ 53,42
TOTAL DO MÓDULO 2.3:			R\$ 25,14

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	R\$ 569,05
2.2	Encargos previdenciários e outras contribuições	R\$ 1.350,12
2.3	Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 25,14
TOTAL DO MÓDULO 2:		R\$ 1.944,31

MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Módulo 3.1 - Provisão para rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 15,71
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 1,26
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,16\%$	0,160%	R\$ 6,03
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$ sobre a remuneração	3,200%	R\$ 120,68
TOTAL DO MÓDULO 3:		3,810%	R\$ 143,69

Observação 4: percentual de D conforme Acórdão TCU 1.186/2017.

MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[1+(1/12)+((1/3)/12)+1/12] = 9,954\%$ sobre a remuneração. Previsão de 1 substituto em 1.	9,954%	R\$ 375,38
B	Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{(5/30)/12\} \times 100 = 0,556\%$	0,556%	R\$ 20,95
C	Substituto na cobertura de licença- paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{(5/30)/12\} \times 0,015 \times 100 = 0,021\%$	0,008%	R\$ 0,31
D	Substituto na cobertura de faltas legais (art. 473 da CLT) $\{(1/30)/12\} \times 100 = 0,278\%$	0,278%	R\$ 10,48
E	Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{(15/30)/12\} \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 12,57
F	Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)	0,070%	R\$ 2,64
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	4,009%	R\$ 151,20
TOTAL DO MÓDULO 4:		15,208%	R\$ 573,53

MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS			
Nome do insumo		Valor anual	Valor mensal
A	Uniformes	R\$ 125,00	R\$ 10,42
B	Outros (especificar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5:		R\$ 125,19	R\$ 10,42

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 5		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.771,29
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.944,31
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 143,69
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 573,53
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
Valor mensal total por prestante até o módulo 5		R\$ 6.443,23

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	0,1100%	R\$ 7,09
B	Lucro	0,0500%	R\$ 3,22
TOTAL DO MÓDULO 6:		0,1600%	R\$ 10,31

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 6		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.771,29
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.944,31
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 143,69
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 573,53
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
E	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 10,31
Valor mensal total por prestante até o módulo 6		R\$ 6.453,54

MÓDULO 7 – TRIBUTOS			
A	ISSQN – Art. 237, inciso XVIII, e subitem 17.05 da Tabela XIII do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 74 de 27 de dezembro de 2002	3,000%	R\$ 193,61
B	COFINS	3,000%	R\$ 193,61
C	PIS	0,650%	R\$ 41,95

D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU no 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 7:		6,6500%	R\$ 429,16

VALOR DEFINITIVO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.771,29
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.944,31
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 143,69
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 573,53
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 10,31
G	MÓDULO 7 – TRIBUTOS	R\$ 429,16
Valor definitivo mensal total por prestante		R\$ 6.882,70

COMUNICADOR (A) COM ACÚMULO DE ANALISTA MUSICAL		
Jornada de Trabalho de 36 horas semanais – Nº de prestantes: 01 (um)		
MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
Módulo 1.1 - Composição da remuneração		Valor
A	Valor do salário	R\$ 3.721,19
B	Acúmulo de função 1 – Analista Musical (10% da remuneração)	R\$ 372,12
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1:		R\$ 4.093,30

MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor
A	13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 341,11
B	Adicional de férias $((1/3)/12) \times 100 = 2,78\%$	2,778%	R\$ 113,70
C	Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	3,978%	R\$ 162,82
TOTAL DO MÓDULO 2.1:		15,089%	R\$ 617,63

Observação 1: percentuais referentes a A e B são estabelecidos pela Portaria nº 169/2013.

Módulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual	Valor
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 818,66
B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 327,46
C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.o 8.036/90)	1,50%	R\$ 61,40
D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 40,93
E	Incra (Lei nº 7.787/89 e DL nº146/70)	0,20%	R\$ 8,19
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.o 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 24,56
G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.o 87.043/82)	2,50%	R\$ 102,33
H	RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT – Decreto 3048/1999, Anexo V – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,00%	R\$ 81,87
TOTAL DO MÓDULO 2.2:		35,800%	R\$ 1.465,40

Observação 2: O RAT Ajustado deverá ser comprovado mediante a apresentação da GEFIP - SEFIP do exercício em curso.

Módulo 2.3 - Benefícios anuais, mensais e diários		Base	Valor total por mês
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Sete Lagoas pelo valor fixado pela Prefeitura de Sete Lagoas (valor unitário x 2 x 22 dias úteis por mês).	R\$ 4,50	R\$ 198,00
B	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto no 95.247/87	-6,00%	-R\$ 223,27
C	Outros (especificar conforme CCT aplicável) - dedução para não negativar	R\$ 0,00	R\$ 50,08
TOTAL DO MÓDULO 2.3:			R\$ 24,81

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	R\$ 617,63
2.2	Encargos previdenciários e outras contribuições	R\$ 1.465,40
2.3	Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 24,81
TOTAL DO MÓDULO 2:		R\$ 2.107,85

MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Módulo 3.1 - Provisão para rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 17,06
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 1,36
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,16\%$	0,160%	R\$ 6,55
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$ sobre a remuneração	3,200%	R\$ 130,99
TOTAL DO MÓDULO 3:		3,810%	R\$ 155,95

Observação 4: percentual de D conforme Acórdão TCU 1.186/2017.

MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[1+(1/12)+((1/3)/12)+1/12] = 9,954\%$ sobre a remuneração. Previsão de 1 substituto em 1.	9,954%	R\$ 407,44
B	Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{(5/30)/12\} \times 100 = 0,556\%$	0,556%	R\$ 22,74
C	Substituto na cobertura de licença- paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{(5/30)/12\} \times 0,015 \times 100 = 0,021\%$	0,008%	R\$ 0,34
D	Substituto na cobertura de faltas legais (art. 473 da CLT) $\{(1/30)/12\} \times 100 = 0,278\%$	0,278%	R\$ 11,37
E	Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{(15/30)/12\} \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 13,64
F	Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)	0,07%	R\$ 2,87
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	4,01%	R\$ 164,11
TOTAL DO MÓDULO 4:		15,21%	R\$ 622,50

MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS			
Nome do insumo		Valor anual	Valor mensal
A	Uniformes	R\$ 125,00	R\$ 10,42
B	Outros (especificar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5:		R\$ 125,19	R\$ 10,42

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 5		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 4.093,30
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.107,85
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 155,95
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 622,50
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
Valor mensal total por prestante até o módulo 5		R\$ 6.990,02

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	0,1100%	R\$ 7,69
B	Lucro	0,0500%	R\$ 3,50
TOTAL DO MÓDULO 5:		0,1600%	R\$ 11,18

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 6		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 4.093,30
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.107,85
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 155,95
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 622,50
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
E	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 11,18
Valor mensal total por prestante até o módulo 6		R\$ 7.001,21

MÓDULO 7 – TRIBUTOS			
A	ISSQN – Art. 237, inciso XVIII, e subitem 17.05 da Tabela XIII do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 74 de 27 de dezembro de 2002	3,000%	R\$ 210,04
B	COFINS	3,000%	R\$ 210,04
C	PIS	0,650%	R\$ 45,51

D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU no 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 7:		6,6500%	R\$ 465,58

VALOR DEFINITIVO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 4.093,30
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 2.107,85
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 155,95
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 622,50
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 11,18
G	MÓDULO 7 – TRIBUTOS	R\$ 465,58
Valor definitivo mensal total por prestante		R\$ 7.466,79

SONOPLASTA COM ACÚMULO DE OPERADOR (A) DE MÍDIA AUDIOVISUAL		
Jornada de Trabalho de 36 horas semanais – Nº de prestantes: 01 (um)		
MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
Módulo 1.1 - Composição da remuneração		Valor
A	Valor do salário	R\$ 2.865,45
B	Acúmulo de função 1 – Operador (a) de Mídia Audiovisual (10% da remuneração)	R\$ 286,54
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1:		R\$ 3.151,99

MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor
A	13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 262,67
B	Adicional de férias $((1/3)/12) \times 100 = 2,78\%$	2,778%	R\$ 87,56
C	Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	3,978%	R\$ 125,38
TOTAL DO MÓDULO 2.1:		15,089%	R\$ 475,60

Observação 1: percentuais referentes a A e B são estabelecidos pela Portaria nº 169/2013.

Módulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual	Valor
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 630,40
B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 252,16
C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.o 8.036/90)	1,50%	R\$ 47,28
D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 31,52
E	Incra (Lei nº 7.787/89 e DL nº146/70)	0,20%	R\$ 6,30
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.o 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 18,91
G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.o 87.043/82)	2,50%	R\$ 78,80
H	RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT – Decreto 3048/1999, Anexo V – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,00%	R\$ 63,04
TOTAL DO MÓDULO 2.2:		35,800%	R\$ 1.128,41

Observação 2: O RAT Ajustado deverá ser comprovado mediante a apresentação da GEFIP - SEFIP do exercício em curso.

Módulo 2.3 - Benefícios anuais, mensais e diários		Base	Valor total por mês
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Sete Lagoas pelo valor fixado pela Prefeitura de Sete Lagoas (valor unitário x 2 x 22 dias úteis por mês).	R\$ 4,50	R\$ 198,00
B	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto no 95.247/87	-6,00%	-R\$ 171,93
C	Outros (especificar conforme CCT aplicável)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 2.3:			R\$ 26,07

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	R\$ 475,60
2.2	Encargos previdenciários e outras contribuições	R\$ 1.128,41
2.3	Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 26,07
TOTAL DO MÓDULO 2:		R\$ 1.630,09

MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Módulo 3.1 - Provisão para rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 13,13
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 1,05
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,16\%$	0,160%	R\$ 5,04
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$ sobre a remuneração	3,200%	R\$ 100,86
TOTAL DO MÓDULO 3:		3,810%	R\$ 120,09

Observação 4: percentual de D conforme Acórdão TCU 1.186/2017.

MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[1+(1/12)+((1/3)/12)+1/12] = 9,954\%$ sobre a remuneração. Previsão de 1 substituto em 1.	9,954%	R\$ 313,74
B	Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{(5/30)/12\} \times 100 = 0,556\%$	0,556%	R\$ 17,51
C	Substituto na cobertura de licença- paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{(5/30)/12\} \times 0,015 \times 100 = 0,021\%$	0,008%	R\$ 0,26
D	Substituto na cobertura de faltas legais (art. 473 da CLT) $\{(1/30)/12\} \times 100 = 0,278\%$	0,278%	R\$ 8,76
E	Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{(15/30)/12\} \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 10,51
F	Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)	0,070%	R\$ 2,21
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	4,009%	R\$ 126,37
TOTAL DO MÓDULO 4:		15,208%	R\$ 479,35

MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS			
Nome do insumo		Valor anual	Valor mensal
A	Uniformes	R\$ 125,00	R\$ 10,42
B	Outros (especificar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5:		R\$ 125,19	R\$ 10,42

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 5		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.151,99
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.630,09
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 120,09
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 479,35
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
Valor mensal total por prestante até o módulo 5		R\$ 5.391,94

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	0,1100%	R\$ 5,93
B	Lucro	0,0500%	R\$ 2,70
TOTAL DO MÓDULO 5:		0,1600%	R\$ 8,63

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 6		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.151,99
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.630,09
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 120,09
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 479,35
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
E	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 8,63
Valor mensal total por prestante até o módulo 6		R\$ 5.400,56

MÓDULO 7 – TRIBUTOS			
A	ISSQN – Art. 237, inciso XVIII, e subitem 17.05 da Tabela XIII do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 74 de 27 de dezembro de 2002	3,000%	R\$ 162,02
B	COFINS	3,000%	R\$ 162,02
C	PIS	0,650%	R\$ 35,10

D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU no 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 7:		6,6500%	R\$ 359,14

VALOR DEFINITIVO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.151,99
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.630,09
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 120,09
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 479,35
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 8,63
G	MÓDULO 7 – TRIBUTOS	R\$ 359,14
Valor definitivo mensal total por prestante		R\$ 5.759,70

DESIGNER GRÁFICO		
Jornada de Trabalho de 44 horas semanais – Nº de prestantes: 01 (um)		
MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
Módulo 1.1 - Composição da remuneração		Valor
A	Valor do salário	R\$ 3.712,55
B	Acúmulo de função	R\$ 0,00
C	Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	R\$ 0,00
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 1:		R\$ 3.712,55

MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Módulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias		Percentual	Valor
A	13º Salário (art. 7º, VIII, da CF/88) $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	8,333%	R\$ 309,38
B	Adicional de férias $((1/3)/12) \times 100 = 2,78\%$	2,778%	R\$ 103,13
C	Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário e adicional de férias	3,978%	R\$ 147,68
TOTAL DO MÓDULO 2.1:		15,089%	R\$ 560,18

Observação 1: percentuais referentes a A e B são estabelecidos pela Portaria nº 169/2013.

Módulo 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Percentual	Valor
A	INSS (art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,000%	R\$ 742,51
B	FGTS (art.5 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, III, da CF)	8,00%	R\$ 297,00
C	Sesi/Sesc (art. 3º da Lei n.o 8.036/90)	1,50%	R\$ 55,69
D	Senai/Senac (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 37,13
E	Incra (Lei nº 7.787/89 e DL nº146/70)	0,20%	R\$ 7,43
F	Sebrae (art. 8º da Lei n.o 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 22,28
G	Salário-educação (art. 3º, Inciso I, do Decreto n.o 87.043/82)	2,50%	R\$ 92,81
H	RAT Ajustado (considerar o enquadramento no RAT – Decreto 3048/1999, Anexo V – e multiplicar pelo coeficiente FAP da empresa)	2,00%	R\$ 74,25
TOTAL DO MÓDULO 2.2:		35,800%	R\$ 1.329,09

Observação 2: O RAT Ajustado deverá ser comprovado mediante a apresentação da GEFIP - SEFIP do exercício em curso.

Módulo 2.3 - Benefícios anuais, mensais e diários		Base	Valor total por mês
A	Vale-transporte – relativo ao transporte público no Município de Sete Lagoas pelo valor fixado pela Prefeitura de Sete Lagoas (valor unitário x 2 x 22 dias úteis por mês).	R\$ 4,50	R\$ 198,00
B	Dedução legal vale-transporte (6%) conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto no 95.247/87	-6,00%	-R\$ 222,75
C	Outros (especificar conforme CCT aplicável) - dedução para não negativar	R\$ 0,00	R\$ 49,50
TOTAL DO MÓDULO 2.3:			R\$ 24,75

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	R\$ 560,18
2.2	Encargos previdenciários e outras contribuições	R\$ 1.329,09
2.3	Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 24,75
TOTAL DO MÓDULO 2:		R\$ 1.914,02

MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Módulo 3.1 - Provisão para rescisão		Percentual	Valor
A	Aviso prévio indenizado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) Incidência estimada de 5%. Fórmula: $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$ sobre a remuneração	0,417%	R\$ 15,47
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305 do TST). $(0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$ sobre a remuneração	0,033%	R\$ 1,24
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05) = 0,16\%$	0,160%	R\$ 5,94
D	Aviso prévio trabalhado (arts. 7º, XXI, da CF e 477, 487 e 491 da CLT) $\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,944\%$ sobre a remuneração	0,000%	R\$ 0,00

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado Fórmula: % de Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado	0,000%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. Fórmula: $(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$ sobre a remuneração	3,200%	R\$ 118,80
TOTAL DO MÓDULO 3:		3,810%	R\$ 141,45

Observação 4: percentual de D conforme Acórdão TCU 1.186/2017.

MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
A	Substituto cobrindo férias (incluindo salário, férias, 1/3 constitucional e 13º salário) (art. 7º, XVII, da CF) $\{[1+(1/12)+((1/3)/12)+1/12] = 9,954\%$ sobre a remuneração. Previsão de 1 substituto em 1.	9,954%	R\$ 369,54
B	Substituto na ocorrência de ausência por doença (art. 59 a 64 da Lei nº 8.213/91) $\{(5/30)/12 \times 100\} = 0,556\%$	0,556%	R\$ 20,63
C	Substituto na cobertura de licença- paternidade (arts. 7º, XIX, da CF e 10, § 1º, da CLT) $\{(5/30)/12 \times 0,015\} \times 100 = 0,021\%$	0,008%	R\$ 0,31
D	Substituto na cobertura de faltas legais (art. 473 da CLT) $\{(1/30)/12 \times 100\} = 0,278\%$	0,278%	R\$ 10,31
E	Substituto para cobertura de ausência por acidente de trabalho (art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91) $\{(15/30)/12 \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$	0,333%	R\$ 12,38
F	Substituto para cobertura durante afastamento maternidade (incluindo férias e 1/3 constitucional)	0,07%	R\$ 2,60
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente. Fórmula: % de Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o valor do custo de reposição do funcionário ausente	4,01%	R\$ 148,84
TOTAL DO MÓDULO 4:		15,21%	R\$ 564,60

MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS			
Nome do insumo		Valor anual	Valor mensal
A	Uniformes	R\$ 125,00	R\$ 10,42
B	Outros (especificar)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5:		R\$ 125,19	R\$ 10,42

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 5		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.712,55
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.914,02
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 141,45
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 564,60
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
Valor mensal total por prestante até o módulo 5		R\$ 6.343,04

MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO			
A	Custos indiretos	0,1100%	R\$ 6,98
B	Lucro	0,0500%	R\$ 3,17
TOTAL DO MÓDULO 5:		0,1600%	R\$ 10,15

VALOR PROVISÓRIO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE ATÉ O MÓDULO 6		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.712,55
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.914,02
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 141,45
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 564,60
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
E	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 10,15
Valor mensal total por prestante até o módulo 6		R\$ 6.353,19

MÓDULO 7 – TRIBUTOS			
A	ISSQN – Art. 237, inciso XVIII, e subitem 17.05 da Tabela XIII do anexo único da Lei Complementar Municipal nº 74 de 27 de dezembro de 2002	3,000%	R\$ 190,60
B	COFINS	3,000%	R\$ 190,60
C	PIS	0,650%	R\$ 41,30

D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU no 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de2/6/2007).	0,000%	R\$ 0,00
F	Outros (especificar)	0,000%	R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 7:		6,6500%	R\$ 422,49

VALOR DEFINITIVO DO CUSTO MENSAL POR PRESTANTE		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por trabalhador)		Valor
A	MÓDULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.712,55
B	MÓDULO 2- ENCARGOS E BANEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.914,02
C	MÓDULO 3- PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 141,45
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 564,60
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS	R\$ 10,42
F	MÓDULO 6- CUSTOS INDIRETOS E LUCRO	R\$ 422,49
G	MÓDULO 7 – TRIBUTOS	R\$ 422,49
Valor definitivo mensal total por prestante		R\$ 7.188,02

ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM HORA EXTRA POR CATEGORIA (EVENTUAL)									
APURAÇÃO DOS VALORES 1									
Função	Descrição	Total de prestantes	Remuneração	Carga horária mensal	Total de horas extras por prestante por ano, de forma eventual	Total de horas extras por categoria por ano	Encargos da categoria	Custos indiretos e lucros	Tributos
1	Operador (a) de Câmera	2	R\$ 3.089,72	180	18,00	36,00	35,800%	0,160%	6,650%
2	Operador (a) de Controle Mestre com acúmulo de Controlador (a) de Operações	2	R\$ 2.819,59	180	18,00	36,00	35,800%	0,160%	6,650%
3	Editor (a) de Mídia Audiovisual com acúmulo de Operador (a) de Mídia Audiovisual	2	R\$ 3.727,45	180	18,00	36,00	35,800%	0,160%	6,650%
4	Produtor (a)	1	R\$ 3.771,29	180	0,00	0,00	35,800%	0,160%	6,650%
5	Comunicador (a) com acúmulo de Analista Musical	1	R\$ 4.093,30	180	36,00	36,00	35,800%	0,160%	6,650%
6	Sonoplasta com acúmulo de Operador (a) de Mídia Audiovisual	1	R\$ 3.151,99	180	18,00	18,00	35,800%	0,160%	6,650%
7	Designer gráfico	1	R\$ 3.712,55	220	18,00	18,00	35,800%	0,160%	6,650%
TOTAL		10	-	1.300	126,00	180,00	-	-	-

ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM HORA EXTRA POR CATEGORIA (EVENTUAL)							
APURAÇÃO DOS VALORES 2							
Função	Descrição	Valor da hora do prestante	Valor da hora extra 100%	Valor da hora extra 100% + encargos	Valor da hora extra 100% + encargos + custos indiretos e lucros	Valor da hora extra 100% + encargos + custos indiretos e lucros + tributos	Valor estimado de horas extras anuais
1	Operador (a) de Câmera	R\$ 17,17	R\$ 34,33	R\$ 46,62	R\$ 46,70	R\$ 49,80	R\$ 1.792,81
2	Operador (a) de Controle Mestre com acúmulo de Controlador (a) de Operações	R\$ 15,66	R\$ 31,33	R\$ 42,54	R\$ 42,61	R\$ 45,45	R\$ 1.636,07
3	Editor (a) de Mídia Audiovisual com acúmulo de Operador (a) de Mídia Audiovisual	R\$ 20,71	R\$ 41,42	R\$ 56,24	R\$ 56,33	R\$ 60,08	R\$ 2.162,85
4	Produtor (a)	R\$ 20,95	R\$ 41,90	R\$ 56,90	R\$ 57,00	R\$ 60,79	R\$ 0,00
5	Comunicador (a) com acúmulo de Analista Musical	R\$ 22,74	R\$ 45,48	R\$ 61,76	R\$ 61,86	R\$ 65,98	R\$ 2.375,14
6	Sonoplasta com acúmulo de Operador (a) de Mídia Audiovisual	R\$ 17,51	R\$ 35,02	R\$ 47,56	R\$ 47,64	R\$ 50,80	R\$ 914,47
7	Designer gráfico	R\$ 16,88	R\$ 33,75	R\$ 45,83	R\$ 45,91	R\$ 48,96	R\$ 881,27
TOTAL							R\$ 9.762,60

ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM HORA EXTRA NOTURNA POR CATEGORIA (EVENTUAL)									
APURAÇÃO DOS VALORES 1									
Função	Descrição	Total de prestantes	Remuneração	Carga horária mensal	Total de horas extras por prestante por ano, de forma eventual	Total de horas extras por categoria por ano	Encargos da categoria	Custos indiretos e lucros	Tributos
1	Operador (a) de Câmera	2	R\$ 3.089,72	180	6,00	12,00	35,800%	0,160%	6,650%
2	Operador (a) de Controle Mestre com acúmulo de Controlador (a) de Operações	2	R\$ 2.819,59	180	6,00	12,00	35,800%	0,160%	6,650%
3	Editor (a) de Mídia Audiovisual com acúmulo de Operador (a) de Mídia Audiovisual	2	R\$ 3.727,45	180	6,00	12,00	35,800%	0,160%	6,650%
4	Produtor (a)	1	R\$ 3.771,29	180	6,00	6,00	35,800%	0,160%	6,650%
5	Comunicador (a) com acúmulo de Analista Musical	1	R\$ 4.093,30	180	10,00	10,00	35,800%	0,160%	6,650%
6	Sonoplasta com acúmulo de Operador (a) de Mídia Audiovisual	1	R\$ 3.151,99	180	6,00	6,00	35,800%	0,160%	6,650%
7	Designer gráfico	1	R\$ 3.712,55	220	6,00	6,00	35,800%	0,160%	6,650%
TOTAL		10	-	1.300	46,00	64,00	-	-	-

ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM HORA EXTRA NOTURNA POR CATEGORIA (EVENTUAL)							
APURAÇÃO DOS VALORES 2							
Função	Descrição	Valor da hora noturna do prestante	Valor da hora extra 100%	Valor da hora extra 100% + encargos	Valor da hora extra 100% + encargos + custos indiretos e lucros	Valor da hora extra 100% + encargos + custos indiretos e lucros + tributos	Valor estimado de horas extras anuais
1	Operador (a) de Câmera	R\$ 27,46	R\$ 54,93	R\$ 74,59	R\$ 74,71	R\$ 79,68	R\$ 956,16
2	Operador (a) de Controle Mestre com acúmulo de Controlador (a) de Operações	R\$ 25,06	R\$ 50,13	R\$ 68,07	R\$ 68,18	R\$ 72,71	R\$ 872,57
3	Editor (a) de Mídia Audiovisual com acúmulo de Operador (a) de Mídia Audiovisual	R\$ 33,13	R\$ 66,27	R\$ 89,99	R\$ 90,13	R\$ 96,13	R\$ 1.153,52
4	Produtor (a)	R\$ 33,52	R\$ 67,05	R\$ 91,05	R\$ 91,19	R\$ 97,26	R\$ 583,54
5	Comunicador (a) com acúmulo de Analista Musical	R\$ 36,38	R\$ 72,77	R\$ 98,82	R\$ 98,98	R\$ 105,56	R\$ 1.055,62
6	Sonoplasta com acúmulo de Operador (a) de Mídia Audiovisual	R\$ 28,02	R\$ 56,04	R\$ 76,10	R\$ 76,22	R\$ 81,29	R\$ 487,72
7	Designer gráfico	R\$ 27,00	R\$ 54,00	R\$ 73,33	R\$ 73,45	R\$ 78,33	R\$ 470,01
TOTAL							R\$ 5.579,14

ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM DIÁRIAS DE VIAGEM (EVENTUAL)								
Nº	Descrição	Valor da diária (Resolução 1099/2014)	Custos indiretos e lucros	Tributos	Valor da diária + custos indiretos e lucros	Valor da diária + custos indiretos e lucros + tributos	Nº total de diárias no ano, de forma eventual	Valor total estimado a ser gasto com diárias no ano, de forma eventual
1	Viagem para o Exterior	R\$ 617,58	0,160%	6,650%	R\$ 618,57	R\$ 659,70	3	R\$ 1.979,11
2	Viagem para Capital Federal e/ou outros Estados da Federação	R\$ 302,06	0,160%	6,650%	R\$ 302,54	R\$ 322,66	6	R\$ 1.935,97
3	Viagem para outras cidades de Minas Gerais com distância igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros de Sete Lagoas	R\$ 91,15	0,160%	6,650%	R\$ 91,30	R\$ 97,37	18	R\$ 1.752,61
TOTAL								R\$ 5.667,69